



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 044/2023

Projeto de lei nº 15/2023

Autoria: Poder Legislativo.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de coletores de “chorume” nos caminhões de lixo no âmbito do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Senhor Presidente:

I - Relatório:

Trata-se de consulta a projeto de lei, que obriga os veículos coletores de lixo no município de Pindamonhangaba, a possuir coletores de chorume em constante funcionamento e permanente manutenção, equipados com válvulas de retenção de líquido.

É a síntese do projeto.

II - Análise Jurídica:

Em que pese a intenção do nobre Vereador, o presente projeto não pode ser aprovado.

O projeto interferirá no contrato firmado entre Município e empresa concessionária, pois tal exigência ensejará em necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado, em desrespeito ao princípio da separação de poderes.

O Instituto Ibam já foi provocado a se manifestar sobre projeto de lei idêntico e emitiu parecer desfavorável ao projeto:

"Projeto de Lei. Iniciativa edilícia. Implantação de coletores de chorume nos caminhões de lixo que transitam no município. Inconstitucionalidade. Comentários. "A coleta de lixo urbano é um serviço concedido mediante autorização legal, que fixou as condições da concessão, a partir do que foi instaurado um processo de licitação, tendo resultado em um contrato, que deve, em princípio, ser cumprido. Deste instrumento constam, em regra, penalidades pela insuficiente ou má prestação dos serviços, não podendo ser alterado por uma Lei nova. O Legislativo, por sua iniciativa, não pode interferir em contrato subscrito pelo Executivo."
(Parecer IBAM 1168/2012).





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

A obrigação dos veículos coletores de lixo possuírem coletores de chorume, após a assinatura do contrato de concessão implica alteração unilateral das condições originais da concessão, o que acarreta aumento dos encargos ou a redução dos benefícios dos contratados, a dar ensejo ao reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato.

Qualquer alteração no contrato de concessão decorre dos termos ajustados entre a Administração Pública e a empresa concessionária, e a propositura ao impor novas obrigações à concessionária afronta o princípio da separação dos poderes, na medida em que o Poder Legislativo interfere na gestão de contratos de competência exclusiva do Poder Executivo, introduzindo alterações unilaterais nos contratos administrativos e causando ingerência indevida de um Poder sobre o outro.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou no mesmo sentido:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.304/02 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. EXCLUSÃO DAS MOTOCICLETAS DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS SUJEITOS AO PAGAMENTO DE PEDÁGIO. CONCESSÃO DE DESCONTO, AOS ESTUDANTES, DE CINQUENTA POR CENTO SOBRE O VALOR DO PEDÁGIO. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO. PRINCÍPIO DA HARMONIA ENTRE OS PODERES. AFRONTA.

- 1. A lei estadual afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de obra pública, celebrado pela Administração capixaba, ao conceder descontos e isenções sem qualquer forma de compensação.*
- 2. Afronta evidente ao princípio da harmonia entre os poderes, harmonia e não separação, na medida em que o Poder Legislativo pretende substituir o Executivo na gestão dos contratos administrativos celebrados.*
- 3. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado procedente.” (ADI 2733/ES, rel. Min. Eros Grau, j. 26/10/2005, Pleno) (Grifos Nossos)*

III - Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, manifestamos pela inviabilidade da aprovação.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

Carolina Amariz Menezes

Assistente Jurídico

OAB/SP n.º 184.299

